

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator MAURÍCIO FARIA**

Ref.: Relatório Conclusivo de Representação em face do Pregão Eletrônico nº 05/SME/2021.

SEI nº 6016.2021/0000382-9.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação formulada pelo **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC-SP)**, em face do pregão eletrônico nº 05/SME/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, mobiliários, materiais educacionais, áreas internas e externas dos Centros de Educação Infantil (CEIs) e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) da Secretaria Municipal de Educação.

O objeto deste pregão se divide em 6 lotes, conforme item 1.2 do edital:

Quadro 01 – Divisão dos lotes

Lote	DRE	Tipo	Total de UEs	Metragem Total (m²)
1	Campo Limpo	CEMEI	6	17.802,74
		CEI	23	45.772,30
2	Freguesia do Ó/Jaçanã-Tremembé/Pirituba Jaruquá	CEI	22	45.865,27
3	Ipiranga/São Mateus/Butantã	CEMEI	1	2.458,44
		CEI	16	36.980,18
4	Capela do Socorro	CEMEI	3	9.778,22
		CEI	20	60.322,07
5	Itaquera/São Miguel Paulista	CEI	27	63.130,54
6	Penha	CEI	30	54.872,54

Fonte: item 1.2 do edital (peça 04 – fl. 03).

A especificação detalhada do objeto licitado está apresentada no Anexo VIII do edital, em que estão apresentadas as metragens para todas as unidades educacionais onde os serviços serão prestados (item 6.2 do Anexo I – peça 04 – fl. 43).

No relatório preliminar a auditoria entendeu que o apontamento 2.2 do representante era procedente, recomendando que o edital previsse expressamente a necessidade de atendimento aos procedimentos de higiene e desinfecção estabelecidos no protocolo “Volta às Aulas – Versão II”, de janeiro de 2021, enquanto durar a situação de emergência em decorrência da pandemia de COVID 19.

Os itens 2.1, 2.3 e 2.4 foram considerados improcedentes.

Em atendimento à determinação da peça 35, elaboramos Relatório Conclusivo tendo em vista da apresentação da manifestação prévia da Origem (peça 32).

Informamos que houve mudança de posicionamento em relação ao relatório preliminar.

2. ANÁLISE

2.1. Da invalidação das regras do plano sanitário de retomada das aulas

Considerações iniciais do representante

O representante disse que o município não criou e nem vai criar seu próprio plano sanitário de retomadas às aulas presenciais, mas fará efetivamente uso dos critérios firmados no plano do governo do Estado de São Paulo.

Disse que esta licitação não contempla na execução dos serviços de limpeza nenhum dos elementos básicos para aplicação integral do plano sanitário de

retorno as aulas. Asseverou que a prova das alegações está na quantidade de vezes em que este edital teve o adiamento da sua data da sessão pública licitatório, sempre por razões de modificação da estrutura operacional.

Alegou que mesmo após inúmeras reuniões da Representante com o comando da Secretaria, requisitando maior avaliação de conjuntura entre a pretensa contratação e o plano de retomada das aulas, nada foi feito.

Explicitou que:

1. A Secretaria Municipal da Educação simplesmente copiou os critérios executórios das licitações de 2018, já citadas, para este novo certame inclusive os critérios de quadro funcional mínimo;
2. Desconsiderou que as licitações de 2018 foram feitas quando sequer tínhamos ideia de que enfrentaríamos a partir de Março/20 uma pandemia que já dissipou mais de 250.000 vidas em todo país;
3. Manteve nesta licitação os mesmos padrões de produtividade por funcionário de limpeza que existia nas licitações de 2018, quando sequer tínhamos plano sanitário de prevenção à COVID19 para volta as aulas;
4. O plano sanitário de retorno às aulas cria maior volume periódico de limpeza ao longo do dia, para ambientes sensíveis como sanitários e salas de aula, ou seja, limpar mais vezes o mesmo ambiente ao longo do dia para garantir condições sanitárias seguras de uso e permanência dos alunos, professores e funcionários;
5. Até mesmo na quantificação de materiais de higiene pessoal a serem fornecidos pelas futuras contratadas, não foi considerado neste edital a realidade pandêmica, em que apesar das campanhas publicitárias do governo licitante para maior cuidado com a higiene das mãos, sequer considerou no consumo por pessoa dos materiais (papel toalha, papel higiênico e sabonetes), que além dos alunos há também um consumo por

parte de professores e funcionários, restando provado neste edital que para consumo médio destes itens apenas se considerou a quantidade de matrículas de alunos por unidade, falhando novamente na aplicação do plano sanitário de retorno as aulas que contempla alunos, mas também todos os demais indivíduos alocados nestes espaços (professores, funcionários e visitantes de toda natureza e ordem).

Entendeu que esta Corte de Contas deveria requisitar informações junto à SME para estabelecer um critério comparativo entre:

- a) Os elementos formadores da estrutura de metragem das unidades, consumo de materiais de limpeza e higiene e formação de quadro funcional de limpeza das licitações colocadas à praça em 2018 (pregões 10/2018, 27/2018 e 37/2018);
- b) Criar avaliação comparativa com os elementos operacionais, forma de construção métrica de cada unidade escolar, de periodicidade executória, consumo de materiais de higiene (considerando o uso também por funcionários e professores) desta licitação;
- c) Inserir ainda um terceiro elemento analítico-comparativo, aplicando a esta licitação as regras do plano sanitário do Governo do Estado de São Paulo para retomada as aulas.

Entendeu que a população estudantil e educacional do município estava desprotegida neste processo de retomada das aulas presenciais. Disse que os alunos e profissionais da educação estavam sujeitos a riscos nas unidades escolares, por ausência de cuidado na construção do processo licitatório.

Disse que esta licitação necessitava ser exposta a revisão ampla, com foco na: 1. Realidade efetiva de cada unidade escolar, criando estudo de metrificação das estruturas de cada escola; 2. Observando os elementos de

periodicidade executória dentro das regras do plano de sanitário de retorno às aulas; 3. Atentando-se para as particularidades do plano que visam ampliar as ações de higiene, definindo critério de consumo de materiais de higiene pessoal com base na população total de cada unidade escolar; 4. Atentar-se que as regras de produtividade de limpeza por metro quadrado limpo devem seguir uma ordem efetiva, de que esta licitação possui previsão contratual de 12 meses, podendo alcançar 60 meses de vigência contratual; 5. Observar este elemento temporal com olhos atentos ao fato de que com a ínfima velocidade imprimida nos processos de vacinação populacional, os elementos práticos de sanitização do plano de retomada, devem perdurar por anos e anos.

Finalizou dizendo que no médio prazo estes contratos entrarão em insolvência operacional com forte impacto econômico, causada por ato direto do próprio contratante.

Esclarecimento da Origem

A SME informou (peça 32 – fls. 03-04) que o estudo empreendido pela FIA, de fato, toma como premissa a limpeza das salas de aula e áreas das unidades escolares (I) para atendimento a 35% do efetivo da escola e (II) observando os 3º, 6º e 9º anos, que correspondem a unidades do tipo EMEFs.

Conforme o documento SEI (041246590) juntado aos autos, a instituição afirma também que todos os contratos da SME já contemplam a necessidade de limpeza e desinfecção dos ambientes mencionada nos protocolos, visto que são atividades rotineiras e que não demandam tempo adicional para a sua execução. O mesmo se verifica quanto aos materiais necessários. Em ambos os casos, a avaliação demonstra ainda serviços e materiais como suficientes mesmo com o retorno 100% efetivo da escola (funcionários, docentes e alunos).

Explicou que todas as empresas contratadas no Pregão 05/SME/2021 serão oficiadas e receberão orientações quanto à implementação dos protocolos de saúde e a obrigatoriedade de seu cumprimento quando do início da execução.

Informou que a metodologia de contratação para as unidades do tipo CEI/CEMEI, objeto da Representação, se difere da contratação para as unidades do tipo EMEFs. Optou para as unidades escolares do tipo CEI/CEMEI o modelo híbrido, ou seja, a contratação será realizada por metro quadrado limpo a partir do parâmetro Cadterc com a solicitação de inclusão de mais dois funcionários, já prevendo necessidade de atendimento diferenciado pelas especificidades características da Educação Infantil.

Dessa forma, analisando a afirmação da FIA de que não há necessidade da alteração da produtividade de limpeza das unidades educacionais, o Edital previu as mesmas atividades e frequência dos licitatórios anteriores, que foram validados em licitações anteriores pelo Tribunal de Contas do Município.

Ainda, no âmbito da gestão de contratos, informou que está sendo desenvolvido um guia orientativo para as unidades escolares de como deve ocorrer o planejamento e fiscalização das atividades de limpeza para a implementação do contido no Protocolo Sanitário em sua edição mais recente (Versão Março/2021). O material complementar informações já disponíveis e visa facilitar o entendimento dos gestores das unidades quanto às reorganizações de rotinas de limpeza necessárias para o momento e demais elementos a serem observados na execução contratual. A difusão ocorrerá por comunicação interna, no site institucional da Secretaria e para as empresas que possuem contratos ativos com a SME.

Sobre a determinação acerca da obrigatoriedade de atendimento aos protocolos de saúde em contrato disse que o documento determina que os contratos prevejam expressamente a necessidade do atendimento aos

procedimentos de higiene e desinfecção estabelecidos no protocolo “Volta às Aulas - Versão II”, enquanto durar a situação de emergência em decorrência da pandemia de COVID 19.

Asseverou que está elaborando um guia explicativo para as unidades escolares para que o protocolo de higiene e desinfecção e as rotinas de limpeza que ele preconiza sejam atendidos pelos contratos firmados com as empresas vencedoras do licitatório.

Estas serão oficiadas processualmente quanto à obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos enquanto perdurar a situação de emergência na cidade de São Paulo. Ainda, as unidades escolares serão instruídas a fixarem nas instalações prediais as rotinas de limpeza das escolas. Nesse sentido, entendeu que restaria atendido o objetivo maior da determinação.

Análise da Coordenadoria

O certame em análise foi homologado, sendo vencedoras as seguintes empresas:

Figura 1 – Empresas vencedoras do certame

LOTES	EMPRESA	CNPJ	VALOR MENSAL DO LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE	VALOR TOTAL DO CONTRATO
Lote 1 – DRE/CAMPO LIMPO	LUME SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.	14.599.466/0001-60	Lote 1: R\$ 355.942,52 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)	Lote 1: R\$ 4.271.310,24 (quatro milhões, duzentos e setenta e um mil e trezentos e dez reais e vinte e quatro centavos)	R\$ 7.321.370,28 (sete milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta reais e vinte e oito centavos)
Lote 2 – DRE/FREGUESIA DO Ó/PIRITUBA/JARAGUÁ			Lote 2: R\$ 254.171,67 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos)	Lote 2: R\$ 3.050.060,04 (três milhões cinquenta mil, sessenta reais e quatro centavos)	
Lote 3 – DRE/PIRANGA/SÃO MATEUS/BUTANTÃ	ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	20.522.050/0001-46	Lote 3: R\$ 198.764,26 (cento e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)	Lote 3: R\$ 2.385.171,12 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e doze centavos)	Lote 3: R\$ 2.385.171,12 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e doze centavos)
Lote 4 – DRE/CAPELA DO SOCORRO	INTERATIVA FACILITIES LTDA	05.058.935/0001-42	Lote 4: R\$ 282.442,38 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos)	Lote 4: R\$ 3.389.308,56 (Três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)	Lote 4: R\$ 3.389.308,56 (Três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)
Lote 5 – DRE/ITAQUERA/SÃO MIGUEL PAULISTA	VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	14.490.337/0001-39	Lote 5: R\$ 309.989,26 (trezentos e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos)	Lote 5: R\$ 3.719.871,12 (três milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e um reais e doze centavos)	Lote 5: R\$ 3.719.871,12 (três milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e um reais e doze centavos)
Lote 6 – DRE/PENHA	BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	02.183.750/0001-71	Lote 6: R\$ 346.922,38 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos)	Lote 6: R\$ 4.163.068,56 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)	Lote 6: R\$ 3.719.871,12 (três milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e um reais e doze centavos)

Fonte: peça 37

Oportunizada a defesa à Origem, e considerando inclusive que já houve a homologação da licitação, com publicação no DOC de 17.04.21 (peça 37), recomendamos que em face continuidade da situação de emergência na cidade de São Paulo e diante do cenário de volta às aulas, que as empresas vencedoras do certame sejam não só oficiadas para a ciência da obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos, mas que também firmem termo aditivo anuindo à obrigatoriedade.

3. CONCLUSÃO

Após análise preliminar da representação formulada pelo **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC-SP)**, em face do pregão eletrônico nº 05/SME/2021, bem como da manifestação prévia apresentada pela Secretaria Municipal de Educação (SME), concluímos nesse **Relatório Conclusivo** que:

- 3.1. O apontamento 2.2 do Relatório Preliminar passa a ser uma recomendação à SME para que as empresas vencedoras do certame sejam não só oficiadas para a ciência da obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos, mas que também firmem termo aditivo anuindo à obrigatoriedade em face da continuidade da situação de emergência na cidade de São Paulo e diante do cenário de volta às aulas. **(Item 2.1 deste relatório).**
- 3.2. Os demais itens do relatório preliminar (2.1, 2.3 e 2.4) permanecem improcedentes, não tendo a SME se manifestado sobre eles.

A Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 12.05.2021

RAQUEL DE FREITAS MONTOYA OLIVEIRA
Agente de Fiscalização

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Supervisora de Equipe de Fiscalização e Controle 3- Substituta

De acordo

ALINE BERGER CERESINO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle II

LÍVIO MÁRIO FORNAZIERI
Subsecretário de Fiscalização e Controle